



CONTEÚDO

ARTIGO 1	5
ARTIGO 2	7
ARTIGO 3	11
	13
ARTIGO 4	25
ARTIGO 5	27
ARTIGO 6	30
ARTIGO 7	32
	34
ARTIGO 8	36
ARTIGO 9	38
ARTIGO 10	42
ARTIGO 11	44
	46
ARTIGO 12	48
ARTIGO 13	
ARTIGO 14	
ARTIGO 15	

CARTA LIGA AFRICANA EMBAIXADORES

(ADOTADO NA SESSÃO GERAL VIRTUAL DA LIGA DE EMBAIXADORES AFRICANOS REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023)

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE nós, a Liga dos Embaixadores Africanos (doravante referida como a "Liga"), somos um corpo de Embaixadores Africanos e Altos Comissários de estados africanos credenciados em vários países do mundo e em organizações multilaterais de status global, continental e regional. desejosos de proteger e promover os interesses comuns e o bem-estar do nosso continente.

CONSIDERANDO QUE é desejável que exista um corpo de Embaixadores e Altos Comissários em exercício ou fora do cargo, servindo ou aposentados de todos os países de África, para coordenar um envolvimento eficaz e mais robusto com as comunidades globais, com vista a um forte compromisso com promover o interesse de África e tornar a nossa voz e acção mais altas e fortes na cena mundial.

CONSIDERANDO QUE é desejável fornecer uma plataforma para a contribuição para a resolução de conflitos através do estudo e da prática da diplomacia, bem como fornecer medidas de aconselhamento sobre a resolução pacífica de conflitos em África, e fornecer uma plataforma para interagir com as partes interessadas relevantes.

CONSIDERANDO QUE é necessário ter uma plataforma para aproveitar e utilizar toda a experiência, contactos, alcance e conhecimento dos membros da Liga com a finalidade de fornecer um banco de conhecimento para o desenvolvimento da diplomacia africana e para a promoção da paz e da unidade de África e ajudar a harmonizar as opiniões dos membros da Liga em questões que afetem os interesses comuns dos membros.

CONSIDERANDO QUE fica resolvido que este regulamento interno será a documentação suprema e autêntica dos membros da Liga sobre como desejam que seus assuntos sejam administrados.

NÓS, os membros da Liga dos Embaixadores Africanos, elaboramos, promulgamos e atribuímos a nós próprios os seguintes regulamentos internos, para reger as suas actividades.

ARTIGO 1 ESTABELECIMENTO

- a. A Liga dos Embaixadores Africanos (doravante designada por "a Liga" ou a organização) é criada de acordo com as disposições da presente Carta.
- b. A Sede da Liga será Lusaka, Zâmbia ou qualquer outro país africano a ser determinado pela Sessão Geral da LEAUGE.
- c. Haverá Missões Regionais e Nacionais a serem estabelecidas em qualquer Região Africana e países, conforme determinado pela Sessão Geral da Liga.

PROPÓSITOS E OBJECTIVOS

A Liga é constituída como um órgão auto-regulador, não governamental e voluntário, sem fins lucrativos, visando a acreditação a nível continental, com as seguintes finalidades e objectivos:

- **a.** Reforçar a cooperação entre nós e capacitar os diplomatas africanos com o posto de Embaixador e Alto Comissário, comvista a:
- i. Apoiar políticas externas africanas continentais robustas.
- ii. Desenvolver a memória institucional para a diplomacia africana.
- iii. Promover o envolvimento eficaz e mais robusto das comunidades globais com um forte compromisso de promover o interesse de África e tornar a nossa voz mais alta e as nossas acções mais fortes na cena mundial.
- iv. Reforçar as campanhas de investimento continentais para transformar os países africanos de exportadores de matérias-primas em economias industrializadas para o desenvolvimento sustentável.
- v. Promover o envolvimento económico, diplomático, social, educacional, agrícola, etc., com as comunidades globais, com ênfase no respeito mútuo e nos benefícios para todos os envolvidos.
- vi Consultar, conforme apropriado, organizações multilaterais sobre questões relativas ao desenvolvimento sustentável de África e ao bem-estar geral de todos os envolvidos numa base de igualdade.

- vii. Apoiar modelos domésticos africanos para um impulso de desenvolvimento eficaz, com vista a fortalecer os nossos valores africanos fundamentais.
- viii. Destacar a liderança africana no cenário mundial e nas organizações regionais africanas.
- ix. Apoiar e promover programas e atividades da União Africana e outras organizações regionais de países africanos.
- x. Promover a integração económica, a industrialização através de uma cadeia de valor acrescentado e a auto-suficiência em África, estimulando o fortalecimento das instituições africanas que giram, mas não se limitam, às indústrias, transportes, telecomunicações, energia, agricultura, economia marítima e azul, recursos naturais, educação, comércio, questões monetárias, financeiras, questões culturais, esportes, ciência e tecnologia.
- xi. Desenvolver a capacidade institucional de jovens diplomatas, proporcionando-lhes formação e orientação.
- xii. Servir como um fórum para discussões entre os membros sobre assuntos de interesse comum, proteger, promover e promover os interesses comuns dos seus membros e facilitar a ligação, conforme apropriado, com as partes interessadas relevantes.
- **b.** In doing so, the League shall not pronounce political positions or media statements on any issue relating to politics without the approval of the Executive Committee.

It may, however, publicly support common positions already announced by the African Union as decided within its relevant intergovernmental mechanisms and shared publicly by its spokespersons.

c. It shall also seek affiliation with the African Union, its Organs Regional Economic Communities and UN agencies or any other international, continental, or regional organisations as will be approved by the executive committee.



A adesão à Liga será aberta por assinatura individual de Embaixadores e Altos Comissários em exercício ou fora do cargo, em exercício ou aposentados.

Aparticipação dos membros é a título pessoal e não deve ser considerada como refletindo qualquer uma de suas afiliações oficiais ou acadêmicas.

3.1. Base de Dados/Diretório de Membros:

O Secretário da Liga abrirá e manterá cópias impressas e eletrônicas do Diretório de Membros, que serão mantidas com o máximo cuidado para evitar uso não autorizado.

3.2. Cessação de adesão

Um membro perderá automaticamente a sua adesão à Liga após a retirada voluntária da sua adesão ou se não renovar a sua assinatura por um período de dois anos. ARTIGO 4
COMITÊ EXECUTIVO
(O "COMITÊ")

A Liga será administrada por um Comitê Executivo composto por:

- I. Presidente
- ii. Vice-presidente
- iii. Vice-presidente Assuntos governamentais
- iv. Vice-presidente de Membros e Finanças
- v. Vice-presidente Programas especiais
- vi. Vice-presidente de Comércio e Investimento
- vii. Vice-Presidente Paz e Segurança
- viii. Secretário geral
- ix. Vice secretário geral
- x. Quaisquer outros cargos serão criados conforme a necessidade pela comissão executiva, com isenção de direcções e chefes de departamento, presidentes de comissões permanentes ou ad hoc.
- 4. Os gabinetes do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral serão rotativos entre as cinco regiões da África Ocidental, África Oriental, África Austral, África Central e Norte de África, respectivamente, e o Presidente e o Vice-Presidente não serão eleitos da mesma região, enquanto cada região terá um vice-presidente, cada um dos quais pelo menos uma será uma mulher.

4.1. Poderes e Funções da Comissão Executiva

Sujeito ao disposto neste Regulamento Interno, a Comissão Executiva exercerá as atribuições e desempenhará as funções abaixo indicadas:

a. Exercer o controle e a gestão das finanças da Organização de acordo com o devido processo.

- b. Expressar as opiniões acordadas pela Organização sobre todos os assuntos.
- c. Tomar todas as providências necessárias para as Assembleias Gerais Anuais e Trimestrais.
- d. Promulgar, quando necessário, regulamentos adicionais consistentes, para a prossecução dos fins e objectivos da Organização.
- e. Geralmente, exercer todos os poderes conferidos à Liga (exceto os poderes reservados a uma Sessão Geral Anual) para promover e cumprir os seus fins e objetivos, conforme contidos nesta Carta.

4.2. Reuniões do Comitê Executivo

- a. O Comitê Executivo se reunirá trimestralmente ou com a freqüência necessária para os negócios da Liga e no dia e hora que for decidido pelo Comitê Executivo, desde que, quando as circunstâncias o justificarem, tais reuniões possam ser realizadas, conforme acordado, virtualmente. por qualquer outro meio, meio ou plataforma eletrônica. O Presidente presidirá as reuniões do Comitê Executivo.
- b. Mediante a requisição de pelo menos três (3) membros do Comitê Executivo, o Presidente instruirá o Secretário-Geral a convocar uma reunião de emergência do Comitê Executivo no prazo de cinco (5) dias após o recebimento da requisição.

- c. O quórum para as reuniões do Comitê Executivo será de 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente.
- d. O consenso será o objetivo do Comitê Executivo, mas se for necessário colocar qualquer questão em votação, ela será decidida por maioria simples de votos com base em uma votação levantada. Em caso de empate, o Presidente ou o Presidente terá voto de qualidade.
- e. O Comitê Executivo terá o poder de tomar decisões em nome da Organização em todos os casos de emergência e reportar à próxima Assembleia Geral Anual da LIGA para ratificação.
- f. Qualquer membro que se ausente de 3 (TRÊS) reuniões consecutivas da Comissão Executiva deixará de ser membro da Comissão, a menos que apresente motivo razoável para tal ausência, a contento da Comissão Executiva.

4.3. Eleição dos Membros da Comissão Executiva

- a. Os membros do Comitê Executivo serão eleitos na Sessão Geral Anual da liga e permanecerão no cargo por um período de 3 (três) anos e permanecerão no cargo por não mais que dois mandatos.
- b. Será criada uma Comissão Eleitoral que será composta por sete Oficiais Eleitorais, um dos quais presidirá.
 Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pela Comissão Executiva.

- Todos os membros do Comitê Executivo serão eleitos por maioria simples de votos em uma Sessão Geral Anual.
- d. Uma pessoa não estará qualificada para votar e ser votada como membro do Comitê Executivo, a menos que seja um membro registrado da Organização e esteja em dia com suas obrigações financeiras, conforme prescrito.
- e. Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, voto eletrónico ou ambos.
- f. A comissão eleitoral formulará e apresentará à Comissão Executiva, para aprovação, as directrizes para a condução das eleições.
- g. Nenhum membro proporá ou apoiará mais de um candidato para o mesmo cargo.
- h. O candidato à eleição para um cargo será considerado devidamente eleito quando obtiver o maior número devotos expressos na eleição.
- i. Caso a Organização não consiga realizar eleições em qualquer ano, a vida do Comité Executivo será automaticamente prorrogada até que as eleições possam serrealizadas ou até à próxima Sessão Geral Anual.
- j. Após a conclusão das eleições, a Comissão Eleitoral será dissolvida e o mandato da Comissão Executiva será considerado iniciado a partir da data da conclusão das eleições.

k. Quando ocorrer uma vaga nos membros do Comitê Executivo, o comitê deverá, em sua próxima reunião, por maioria simples de votos, eleger um membro qualificado da mesma região de origem do ocupante formal para servir o mandato restante do cargo.

4.4. Qualificação dos Membros da Comissão Executiva

- **a.** TO Presidente ou Vice-Presidente. Uma pessoa não será qualificada para ocupar o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, a menos que:
- I. Está devidamente registado como membro da Organização.
- ii. Foi ou é membro da liga há pelo menos lano.
- iii. Está em dia com o pagamento das taxas de adesão e outras obrigações financeiras pelo menos um ano antes da data da eleição.
- iv. É da região onde a posição foi zoneada.
- v. Participa regularmente das reuniões da Organização; e
- vi. É uma pessoa de bom caráter e mente sã.

Sem prejuízo do disposto em a.(iii) b.(i-ii), o executivo interino ocupará o cargo e desempenhará as funções do Comité Executivo até à realização de eleições.

b. Outros escritórios

Uma pessoa não será qualificada para ocupar qualquer outro cargo no Comitê Executivo, a menos que:

- É membro da Organização.
- ii. Está em dia com o pagamento das quotas de filiação e outras obrigações financeiras pelo menos um ano antes da data da eleição.
- iii. É da região geográfica onde a posição está zoneada. É ou é membro da liga há pelo menos 1 ano.
- iv. Participa regularmente das reuniões da Organização: e
- v. É uma pessoa de bom caráter e mente sã.

4.5. DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO

a. **O presidente**

As funções do Presidente incluirão:

- I. Ser o CEO da organização e presidir a todas as reuniões da Comissão Executiva, tais como: Sessões Gerais Anuais ou Extraordinárias da organização.
- ii. Dirigir a convocação das Reuniões da Comissão Executiva, quer por iniciativa própria, quer por decisão da Comissão Executiva.
- iii. Dirigir todos os demais dirigentes da Liga no desempenho das suas funções e coordenar as atividades dos membros da organização.
- iv. Apresentar na sessão geral anual um discurso do presidente por escrito para destacar as realizações, problemas, perspectivas e direção futura da organização.

- v. Garantir, com a assistência do Secretário e do Vice-Presidente de Finanças, a utilização eficiente e económica dos activos e recursos da organização, conforme necessário de tempos em tempos, sujeito, no entanto, à aprovação geral do Comité Executivo.
- vi. Atuando como principal porta-voz da Liga.

b. Ovice-presidente

O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- i. Auxiliar o Presidente no desempenho de seus deveres e responsabilidades.
- Presidiras reuniões na ausência do Presidente.
- iii. Atuar como Presidente quando o Presidente estiver incapacitado para o desempenho de seus deveres e responsabilidades.
- iv. Desempenhar quaisquer outras funções relevantes que lhe sejam delegadas pela Comissão Executiva.

c. Vice-presidente para assuntos governamentais

O Vice-Presidente para Assuntos Governamentais e Políticos terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Ser responsável pela coordenação das atividades relacionadas com o governo em todo o continente.
- ii. Facilitar e fazer interface com embaixadores de outras nações.

lii Quaisquer outras responsabilidades relevantes atribuídas pela Comissão Executiva.

d. Vice-presidente de Membros e Finanças

O Vice-Presidente de Membros e Finanças terá os seguintes deveres e responsabilidades:

- Receber inscrições de candidatos, selecionar e recomendarao Comitê Executivo.
- ii. Recomendar as taxas de assinatura dos membros ao Comitê Executivo para aprovação.
- iii. Receber, cobrar e pagar nas contas bancárias da Liga dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todo o dinheiro arrecadado em nome da Liga ou pago à Organização de qualquerfonte.
- iv. Registre todos os valores coletados em nome da Liga ou pagos nas contas da Liga de qualquerfonte.
- v. Registre todas as transações financeiras relacionadas às finanças da Liga.
- vi. Fornecer supervisão financeira geral, liderar atividades de arrecadação de fundos, manter em vista os ativos da Liga e fornecer atualizações periódicas ao Comitê Executivo.
- vii. Preparar e submeter um Relatório Financeiro Anual à Sessão Geral Anual ao qual serão anexadas as contas do Ano Financeiro anterior.
- viii. Distribuir a todos os membros do Comitê Executivo as Demonstrações Financeiras e Relatórios especificados no subparágrafo (v) acima antes da Sessão Geral Anual.
- ix. Executar qualquer decisão ou diretriz da Sessão Geral Anual em assuntos relacionados ao orçamento ou finanças da Liga.

- x. Elabora e apresenta à comissão executiva para aprovação os orcamentos anuais.
- xi. Formular e apresentar ao Comitê Executivo para aprovação o regulamento financeiro para orientar as despesas da Liga.
- xii. Desempenhar todas as demais funções relevantes que lhe sejam atribuídas pela Comissão Executiva.

e. Vice-presidente de Programas Especiais.

O Vice-Presidente do Programa Especial terá os seguintes deveres e responsabilidades:

- i. Planear e organizar seminários, workshops, retiros, simpósios e/ou Encontros da Liga.
- ii. Divulgar aos associados informação relativa à Liga, divulgar e coordenar eventos sociais da Liga incluindo interação/comunicação com órgãos de comunicação social externos através de canais de comunicação relevantes, após devidas consultas com o Presidente e/ou Comissão Executiva.
- iii. Executar outras tarefas relevantes que possam ser orientadas pelo Comitê Executivo.

f. Vice-presidente de Comércio e Investimentos

O Vice-Presidente de Comércio e Investimentos desempenhará as seguintes funções ou responsabilidades:

- I. Acompanhar, monitorizar e reportar o comércio externo e o investimento em África.
- ii. Monitorizar o comércio e os investimentos em África.
- iii. Rastrear, monitorizar e reportar impedimentos à facilidade do comércio e do investimento em África.
- iv. Incentivar e promover a facilidade de fazer negócios em todas as nações da África.

- v. Organizar campanhas de investimento globalmente.
- vi. Desempenhar outras tarefas relevantes que possam ser orientadas pelo Presidente ou pelo Comitê Executivo.

g. Vice-Presidente de Defesa da Paz e Segurança

As funções, deveres e funções do Vice-Presidente desempenharão os seguintes deveres ou responsabilidades:

- I. Ser responsável pela segurança em todas as reuniões da organização.
- ii. Fazer interface com os agentes de segurança nas localidades e nações onde serão realizadas as reuniões da associação, de modo a garantir a segurança adequada para quaisquer programas da organização.
- iii. Quaisquer outras funções ou atribuições relevantes que lhe sejam atribuídas pela Comissão Executiva.
- iv. Iniciar a defesa da paz e da segurança para os países que dela necessitam de tempos em tempos.

h. **O secretário-geral**

TO Secretário-Geral, sob a direção geral do Presidente, supervisionará o Secretariado e as suas funções incluirão o seguinte:

- a. Por instrução do Presidente ou de acordo com uma decisão prévia da Comissão Executiva ou de acordo com as disposições da Carta da Organização, emitir avisos para as diversas reuniões da Organização.
- b. Registrare manteratas incluindo presença e resumo de todas as decisões tomadas em todas as reuniões da Organização.
- c. Escrever e enviar circulares, cartas e outras correspondências da Organização, incluindo as do Comitê Executivo.

- d. Manter uma captura de dados atualizada dos membros da Organização.
- e. Desempenhar todas as demais funções relevantes que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral Anual.

i. Vice Secretário Geral

- a. Auxiliar o Secretário-Geral no desempenho de seus deveres e responsabilidades
- b. Agir na ausência do Secretário-Geral.
- c. Atuar como Secretário-Geral quando o Secretário estiver incapacitado para o desempenho de suas funções e responsabilidades.
- d. Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam delegadas pela Comissão Executiva.

FÉRIAS DO ESCRITÓRIO

Um membro da Comissão Executiva deixará o cargo em qualqueruma das seguintes circunstâncias:

- a. Se, mediante notificação por escrito à Organização, renunciarao cargo.
- b. Ao término do seu mandato.
- c. Se a pessoa for condenada por um tribunal competente por qualquer infração financeira ou outras práticas fraudulentas.
- d. Se a pessoa deixar de ser cidada da região onde o escritório está zoneado.
- e. Se a pessoa ficar mentalmente doentia ou permanentemente incapacitada para administrar os assuntos da organização.

ARTIGO 6
REUNIÕES
DA LIGA

6.1. Sessão Geral Anual

A Sessão Geral Anual da Liga será realizada em janeiro/fevereiro de cada ano, ou em outra data que seja conveniente, para tratar dos seguintes negócios:

- a. Eleger os membros da Comissão Executiva (em ano eleitoral).
- Apreciar e aprovar o Balanço de Contas da Organização relativo ao último exercício apresentado pela Comissão Executiva.
- c. Aprovar as subscrições/taxas atuais a serem pagas pelos membros.
- d. Receber, discutir e aprovar, sujeito a alterações que os membros considerem necessárias, o Orçamento Anual da Organização, tal como apresentado pelo Comité Executivo.
- e. Qualquer outro negócio relevante para os fins e objetivos da Organização.
- f. A convocação da Sessão Geral Anual será enviada aos membros pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

6.2. Sessão Geral Extraordinária

O Comité Executivo convocará, sempre que a ocasião o exija, uma Sessão Geral Extraordinária da Organização para deliberar e tomar decisões sobre questões urgentes que não possam ser adiadas até à habitual Assembleia Geral Anual da Organização.

6.3. Votação em Reuniões e Sessões

I. Cada membro da Organização terá um voto e, em caso de empate, o Presidente terá um segundo voto de qualidade.

ii. Para votar numa Sessão Geral Anual ou Extraordinária, o membro deve estar em dia com as suas obrigações financeiras.

6.4. Quórum nas Sessões

- i. O quórum para as reuniões do Comitê Executivo será de 4 (quatro) membros.
- ii. O quórum para Sessões Gerais Anuais,
 Extraordinárias ou Reuniões de Emergência será de 2/3 membros.



A organização deverá, nas suas Sessões Gerais Anuais ou nas Reuniões do Comité Executivo, criar comissões permanentes e ad-hoc ou outras sessões que considere adequadas, para quaisquer fins especificados.

ARTIGO 8

FONTES DE FINANCIAMENTO DA LIGA

As fontes de financiamento da Liga serão:

- a. Taxas de assinatura de membros.
- b. Presentes e doações.
- c. Doações.
- d. Royalties e receitas de programas especiais.
- e. Taxas especiais e subscrições que possam ser aprovadas pelo Comitê Executivo.
- f. Subsídios.
- g. A defesa de fundos gratuitos, patrocínios e subvenções fora de África é proibida, a proibição não inclui empresas e organizações africanas e africanas na diáspora e deve estar em conformidade com as leis internacionais contra o branqueamento de capitais.

ARTIGO 9 FINANÇAS

- a. Os fundos da organização serão mantidos em seu nome num banco(s) pan-africano(s) estabelecido(s) aprovado(s) pelo Comité Executivo.
- b. All cheques drawn against the Organisation's Account must be signed by any of the following two members of the Executive Committee signing jointly as provided hereunder.

Signatários do Grupo "A"

- i. O presidente
- ii. Vice-presidente Financeiro

Signatários do Grupo "B"

- i. Ovice-presidente
- ii. Vice-presidente Financeiro
- c. Nenhuma despesa será incorrida para qualquer finalidade, a menos que tal despesa tenha sido aprovada pelo Comitê Executivo no orçamento anual ou em qualquer orçamento suplementar da Organização.

Desde que, em qualquer caso de emergência, o Presidente, em consulta com o Secretário-Geral e o Vice-Presidente de Finanças, possa autorizar tais despesas a seu critério e posteriormente solicitar a aprovação retrospectiva do Comitê Executivo.

d. Essas aprovações poderão ser obtidas por conferência virtual ou por qualquer outra forma de comunicação eletrônica.

ARTIGO 10 ESTATUTO 36

Os estatutos poderão ser aprovados em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias por maioria simples dos associados presentes e votantes em tais assembleias.

ARTIGO 11

O CONSELHO DE CURADORES

- 11.1. A Organização terá um Conselho de Curadores (doravante denominado Curadores). O Conselho de Curadores será composto por um número que será aprovado pelo comitê executivo. Os Administradores serão colectivamente conhecidos como "CURADORES INCORPORADOS DA LIGA DE EMBAIXADORES AFRICANO".
- 11.2. Os curadores devem ser membros da organização com caráter impecável, integridade, meios de subsistência legais genuínos ou aposentados e que estejam em dia com suas obrigações financeiras.
- 11.3. Os Administradores serão nomeados por maioria de votos dos membros presentes e votantes na Assembleia Geral Anual.
- 11.4. Os curadores escolherão entre si o presidente do conselho de curadores.
- 11.5. O Presidente e o Secretário Geral, tanto em exercício como ex-presidentes, serão membros automáticos do conselho de curadores, mas não ocuparão cargos no conselho enquanto ocuparem os cargos de Presidente e Secretário Geral
- 11.6. Um Administrador poderá exercer o cargo vitalício, mas deixará de exercer o cargo se:
- a. Renuncia ao cargo por escrito.
- b. Deixa de ser membro da Organização.
- c. Fica louco
- d. É oficialmente declarada falida.
- e. É condenado por um crime por um tribunal de jurisdição competente.

- f. Está enfermo e/ou senil devido à idade ou qualquer outro motivo.
- g. É recomendado para destituição do cargo mediante consentimento por escrito da maioria dos membros do Conselho de Curadores, sujeito à confirmação pela maioria dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral Anual.
- h. Não consegue manter o pagamento regular de suas obrigações financeiras.

11.7. Vaga no Conselho Curador

Se a qualquer momento houver qualquer vaga decorrente de morte, renúncia, aposentadoria, destituição ou qualquer outra causa, o Conselho de Curadores poderá nomear um membro para preencher qualquer vaga casual, sujeito à ratificação da nomeação na próxima Sessão Geral Anual após a nomeação

11.8. Poderes e deveres dos curadores

- a. O Conselho de Curadores será um órgão adversário da liga.
- b. Serão signatários dos documentos relativos à aquisição de bens fundiários da Organização e manterão sob custódia todos os bens fundiários pertencentes à Organização.
- c. Os Administradores terão o poder de adquirir, vender, arrendar ou hipotecar qualquer propriedade fundiária em nome da Organização, com a aprovação do Comitê Executivo.
- d. O Conselho de Curadores manterá os bens da Organização em sucessão perpétua.
- e. Exceto conforme previsto neste Estatuto, todas as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de

votos dos Curadores presentes; desde que, em caso de impasse, o Presidente da Mesa tenha um segundo voto ou voto de qualidade.

- f. O Conselho de Curadores poderá convidar qualquer Diretor da Organização para participar de suas reuniões com a finalidade de fornecer as informações que o Conselho de Curadores possa exigir.
- g. As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas por meio de qualquer plataforma online, à sua escolha.
- h. Os membros do Conselho de Curadores serão escolhidos em diferentes regiões de África.

CONGRESSO DOS REITORES

- 12.1 O Presidente convocará um Congresso dos Reitores pelo menos uma vez semestralmente, no horário e local que considerar apropriado, seja eletronicamente ou fisicamente, conforme as circunstâncias permitirem.
- 12.2. O congresso será composto pelos actuais Reitores do grupo Africano de Embaixadores em todos os países do mundo, membros do Comité Executivo e do Conselho de Curadores, Chefe do grupo Africano de Embaixadores a nível regional, incluindo o grupo de membros reformados.
- 12.3. O Presidente presidirá o congresso e o Secretário Geral será o secretário do congresso.
- 12.4. O congresso será para troca de ideias e informações e manterá os Reitores informados sobre os programas da Liga e receberá feedback deles. A resolução e observação do congresso serão encaminhadas ao órgão apropriado da liga para posterior consideração e ação apropriada, conforme necessário.
- 12.5. Não será necessário quórum para que o congresso trate dos assuntos do dia. Mas os participantes podem decidir adiar qualquer assunto ou assuntos ou a sessão por quaisquer razões concebíveis.

ARTIGO 13 ALTERAÇÕES À CARTA

Este Estatuto só poderá ser alterado em reunião extraordinária da Liga convocada para esse fim, ou em Assembleia Geral Anual.

13.1. Qualquer disposição desta Carta poderá ser alterada da seguinte maneira:

- a. A notificação da alteração proposta será feita por um membro da Organização antes do final do exercício financeiro anterior à próxima Assembleia Geral Anual e tal notificação aos membros será feita vinte e um (21) dias antes da Reunião.
- b. As alterações propostas devem ser submetidas ao Secretário Geral por escrito pelo menos vinte e oito (28) dias antes da Assembleia Geral Anual e o Secretário deve notificar os membros de quaisquer alterações propostas vinte e um (21) dias antes da reunião.
- c. A alteração proposta será debatida na Sessão Geral Anual e aprovada por uma maioria de dois terços (2/3) dos membros presentes e votantes na referida proposta.

ARTICLE 14 CLÁUSULA ESPECIAL

- 14.1. A renda e a propriedade dos Administradores Incorporados da Liga, de qualquer maneira e em qualquer lugar, serão aplicadas exclusivamente para a promoção dos objetivos da Liga, conforme estabelecido nesta Carta e nenhuma parte dela será paga ou transferida direta ou indiretamente por meio de dividendos , bônus, lucro ou de outra forma a qualquer membro da Organização.
- 14.2. Desde que nada nesta Carta impeça o pagamento, de boa fé, de uma remuneração razoável e adequada a um funcionário ou funcionário da Organização em troca de qualquer serviço realmente prestado à Organização, mas nenhum membro do Comitê Executivo será nomeado para qualquer cargo assalariado da Organização e nenhuma remuneração ou outro benefício em dinheiro ou valor monetário será concedido pela Organização a qualquer membro do Comitê Executivo, exceto o reembolso de despesas razoáveis ou subsídios, conforme prescrito no regulamento financeiro.
- 14.3. A Organização poderá ser dissolvida por deliberações de dois terços (2/3) dos votos totais de todos os membros da Organização com direito a voto na Sessão.
- 14.4. A dissolução produzirá efeitos no dia da aprovação da deliberação, cabendo à Comissão Executiva a extinção da Organização. Em particular, o Comité Executivo realizará os Activos da Organização, saldará as suas dívidas e outras obrigações e distribuirá o excedente [se houver] igualmente a organizações de caridade. Não obstante a dissolução da Organização, os Membros permanecerão, até a conclusão da liquidação, responsáveis pelas dívidas e outras obrigações da Organização, e contribuirão igualmente para qualquer défice se as dívidas e outras obrigações da Organização excederem os seus activos.

Esta Carta pode ser citada como Carta da LIGA DOS EMBAIXADORESAFRICANOS, 2023.

ARTICLE 15
CITAÇÃO E
INÍCIO

JURAMENTO DE ESCRITÓRIO

juro/afirmo solenemente que, Eu. como dirigente do Comitê Executivo, cumprirei minhas funções da melhor maneira possível, fielmente e de acordo com o Estatuto da LIGA DOS EMBAIXADORES AFRICANOS e sempre no interesse da integridade, dignidade, solidariedade, bem-estar e prosperidade da LIGA DOS EMBAIXADORES AFRICANO; que me esforcarei para satisfazer as Metas e Objectivos da LIGA DE EMBAIXADORES AFRICANO; que não permitirei que o meu interesse pessoal influencie a minha conduta oficial ou as minhas decisões oficiais; que irei, da melhor forma possível, preservar, proteger e defender a Carta da LIGA DOS EMBAIXADORES AFRICANOS; que cumprirei a posição Ordens contidas na Carta da LIGA DE EMBAIXADORES AFRICANO; que em todas as circunstâncias farei o que é certo para com todos os tipos de pessoas de acordo com a lei, sem medo ou favor, afeição ou má vontade; que não comunicarei ou revelarei, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa qualquer assunto que me seja dado a conhecer como oficial do Comité Executivo da LIGA DE EMBAIXADORES AFRICANO; exceto como pode ser necessário para o devido desempenho das minhas funções; e que me dedicarei ao serviço e ao bem-estar de todos os membros da LIGA DOS EMBAIXADORES AFRICANOS. Então, me ajude, Deus.

ADOPTADO em reunião virtual neste dia 17 de outubro de 2023.

Presidente

Secretário Geral

50